

## Edital

N.º 70/DJF-GF/2023

**Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua da Confiança, em Bairro Assunção Piedade da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

### **A. Fundamentação Factual**

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à existência de insalubridade em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local supramencionado para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar a existência de vegetação herbácea seca, que apresenta elevada combustibilidade e que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 05/07/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 11 de julho de 2023.

O Vereador



**Pedro Taleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/07/05	392/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de Edital (DF)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/10/11	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1487/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/10/11	
Localização da Infração	
RUA DA CONFIANÇA, N.º 1 - BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE	

O presente processo 392/FIS/2022 é referente à falta de gestão de combustíveis, sito em Rua da Confiança em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à existência de insalubridade em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local supramencionado, para uma avaliação de riscos, foi possível identificar a existência de vegetação herbacea seca, que apresenta elevada combustibilidade e que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

O SMPC informa que considerando que o terreno se encontra inserido em perimetro urbano, não se enquadra por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais, a responsabilidade pela limpeza desse espaço, compete ao proprietário de acordo com o disposto artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Também informam que no local não foi possível identificar o proprietário do terreno.

Face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário do terreno seja notificado, para que o proprietário adote as medidas adequadas para a desmatação e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública.

## Informação Técnica

Uma vez que não é possível identificar o proprietário do terreno supra mencionado, sugere-se a notificação por via de edital.

A equipa de fiscalização, no dia 16 de março de 2023 afixou o edital n.º 16/GJF-GF/2023 na propriedade, sita em Rua da Confiança, Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, registando o facto fotograficamente.

No dia 19 de abril de 2023, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local supramencionado e informa que procedeu à remoção do respetivo edital, e verificaram que não houve alterações ao nível da desmatação e limpeza do terreno, registando o facto fotograficamente.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL)

## Informação Técnica

---

do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incendio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incendio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um terreno com falta de gestão de combustíveis, carecido de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, proporcionando condições de insalubridade, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o proprietário seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para a

## Informação Técnica

---

desmatção e limpeza do terreno de que é proprietário, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)  
05-07-2023

---

Pedro Morgado

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
07-07-2023



Pedro Talego  
Vereador

{no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro}



## Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua da Confiança, em Bairro Assunção Piedade da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

### **A. Fundamentação Factual**

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à existência de insalubridade em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se à Rua da Confiança em Bairro Assunção Piedade, para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar a existência de vegetação herbácea seca, que apresenta elevada combustibilidade e que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de

## Informação Técnica

---

Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador